



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**
PARECER N.º /2025

Projeto de Lei Ordinária n. 073/25

Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi

Apresentado em 30/10/2025

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei
Ordinária n. 073/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 073/2025, que Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA – UniCesumar e dá outras providências, de autoria do Prefeito Sr. Hugo Sérgio Batista.

O projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, a qual proferiu parecer favorável à sua tramitação, sendo posteriormente encaminhada a essa Comissão.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 073/2025, verifico que se refere a matéria de competência legislativa concorrente, pois de acordo com a Constituição Federal no seu artigo 24, inciso IX¹, conferem ao Município a competência em matéria de educação.

¹ **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

A celebração de convênios técnico-educacionais insere-se no âmbito da gestão administrativa do Executivo, e esses programas de cooperação entre Municípios e instituições de ensino superior são instrumentos reconhecidos e incentivados pela legislação federal, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), que estimula à colaboração entre instituições públicas e privadas; e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que busca a cooperação técnico-acadêmica como mecanismo de qualificação de políticas públicas locais;

Logo, entende-se que o convênio pode contribuir para a capacitação técnica da rede municipal; a formação complementar de jovens do Município; suporte em projetos de extensão, estágio e pesquisa; e ações culturais e sociais integradas. Sendo assim, a matéria tem interesse público evidente.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 073/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente/Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro